



UNIDADE

Órgão Oficial do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo

Especial

Sindicato dos
JORNALISTAS
PROFISSIONAIS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS



Pela revogação da reforma trabalhista!

Sindicato se soma a Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Assine e dê seu apoio

Em 11 de novembro próximo, entra em vigor a Reforma Trabalhista (Lei 13.467). A nova lei, aprovada a toque de caixa, piora de forma inédita as relações de trabalho no Brasil, reduzindo ou extinguindo direitos e garantias conquistados pelos trabalhadores em décadas de luta sindical.

Um Projeto de Lei de Iniciativa Popular propõe revogar a Reforma Trabalhista, assim como a lei que alterou a terceirização, já em vigor. O objetivo é reunir 1,3 milhão de assinaturas em todo o país para apresentar ao Congresso Nacional, como forma de, oficialmente, iniciar no Legislativo brasileiro o trâmite de revogação da Lei 13.467.

Os jornalistas profissionais têm ideia do que pode acontecer a partir de novembro, pois já vivem uma realidade de forte precarização. É por todos os graves

prejuízos mostrados nas próximas páginas que o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo (SJSP) considera a mobilização pela revogação da Reforma Trabalhista como o caminho correto, convidando a todos a assinarem este projeto de lei. Para o SJSP, bem como para a CUT, não há como negociar paliativos pontuais na lei com o governo Temer, que em nenhum momento quis ouvir a população, pois seu grande compromisso é com os setores empresariais, que redigiram boa parte dos artigos da nova legislação.

Também precisamos nos proteger de possíveis tentativas das empresas de comunicação de reduzir direitos em nossos acordos e convenções coletivas. Nas próximas semanas, estaremos debatendo a nova lei e discutindo como enfrentar suas consequências, seja na campanha de rádio e TV, que começa agora, seja na

proposição de acordos com as empresas nas áreas de jornais e revistas, internet e assessorias de imprensa.

Todos os jornalistas, sindicalizados ou não, estão convidados para o **Seminário sobre a Reforma Trabalhista**, em 21 de outubro (Sábado), das 9h30 às 18h, em nosso auditório (Rua Rego Freitas nº 530, sobreloja, centro paulistano)

Compareça ao seminário Jornalistas e os Impactos da Reforma Trabalhista

21 de outubro de 2017 (Sábado)

Horário: das 9h30 às 18h

Auditório Vladimir Herzog - Sede do Sindicato

Rua Rego Freitas nº 530 - Sobreloja

Centro (Metrô República) - São Paulo/SP

Inscrições: <http://bit.ly/SeminarioJornalista2017>

Veja os principais pontos que prejudicam os jornalistas

Terceirização

Com a lei do trabalho temporário e a nova lei trabalhista (13.467/2017), qualquer empresa pode terceirizar a atividade-fim. Assim, as empresas de comunicação podem contratar outras empresas para alocar jornalistas terceirizados, ou passar suas

publicações para terceiras. Na prática, isso significa salários menores, com menos direitos e a possibilidade de demissões dos contratados diretos. No nosso seminário, vamos debater uma nova cláusula que proteja os jornalistas nas Convenções e Acordos Coletivos.

O PJ foi legalizado?

Não! Continuam existindo as condições que caracterizam um empregado de acordo com a CLT: habitualidade, pessoalidade e subordinação. É possível que as empresas, que já praticam a

contratação de PJs usem a reforma para tentar legitimar isso. Mas a pejotização continua sendo fraude contra o vínculo empregatício e contra os direitos do jornalista.

Trabalho intermitente

O trabalhador é registrado em carteira, mas a empresa não tem obrigação de lhe passar trabalho. Caso seja convocado, aceitar e não comparecer, o jornalista tem de pagar à empresa 50% do valor combinado pelo trabalho; se comparecer e a empresa não

tiver demanda, recebe metade do combinado. Os intermitentes poderão passar meses sem nenhuma remuneração, e só ganham pelas horas trabalhadas. O dispositivo aniquila o piso salarial e destrói qualquer certeza de remuneração fixa.

Home office (teletrabalho)

A nova lei regulamenta o home office (teletrabalho), pelo qual o trabalhador presta seu serviço sem comparecer ao local de trabalho na maioria do tempo, e as empresas podem colocar os jornalistas já contratados para trabalhar em casa. Pela lei, estes trabalhadores não têm direito a controle de jornada (o que hoje é possível

por meios eletrônicos) e **não têm direito à hora extra**. Permite que a empresa empurre ao jornalista os custos de infraestrutura em casa (equipamento, luz, telefone, internet etc.). São condições inaceitáveis, que pedem cláusulas de garantia a favor dos jornalistas nas convenções e acordos coletivos.

Trabalho "autônomo exclusivo"

A redação inconsistente deste artigo (442-B) da nova lei expressa uma tentativa de legalizar o que hoje é fraude aberta do vínculo empregatício. Ao criar a figura do "autônomo exclusivo", a lei diz que o trabalhador contratado desta forma não é considerado empregado da empresa, mesmo se trabalha **com exclusividade** ou de **forma contínua**. Assim, dificulta a briga

pelo reconhecimento do vínculo. Mas como alguém pode ser autônomo se trabalha com exclusividade para um único empregador? E como pode ser autônomo se trabalha para o empregador de forma contínua? São questões que desafiarão a Justiça e as categorias profissionais no próximo período. Resta a subordinação como a característica mais marcante da relação com vínculo.



Flexibilização da jornada

Até agora, a CLT determinava o respeito à jornada de trabalho – no caso dos jornalistas, 5 horas por dia, 30 horas por semana (extensíveis com mais duas horas extras contratuais). A permanência após a jornada era paga com o adicional de hora extra, salvo se houvesse acordo coletivo de compensação de horas (como na nossa convenção de Rádio e TV, em acordos em algumas empresas). Até hoje, se uma empresa de jornal ou de revista não paga a hora extra, o seu pagamento é um direito do jornalista, que pode reivindicá-lo na Justiça.

Trata-se aqui de uma questão básica: o salário que se recebe pela jornada trabalhada. E isso deixará de ser respeitado, pois a lei permite acordo individual (de forma tácita, para compensação em até 1 mês; de

forma escrita, para compensação em até 6 meses). Qualquer assalariado sabe que não tem poder de impedir, individualmente, que a empresa o obrigue a assinar um acordo assim ou a trabalhar além do horário e compensar (tacitamente). No cotidiano das redações, os jornalistas poderão ser dispensados a qualquer hora do dia, passando a dever horas para a empresa; e poderão também fazer jornadas extenuantes sem ter direito a hora extra.

Essa é uma das mudanças que se choca com a Constituição. Consideramos necessário atuar para que qualquer flexibilização da jornada de trabalho esteja restrita ao quadro de negociações coletivas (que teriam de vetar "acordos individuais"), de forma a proteger os jornalistas.

Negociação individual de direitos

A Lei 13.467 cria a figura do empregado “hipersuficiente”, aquele que tem curso superior e ganha salário maior do que dois tetos da Previdência Social (hoje, pouco mais de R\$ 11 mil). Esse dispositivo perverso atinge diretamente uma parte de nossa categoria. O jornalista poderá ser obrigado a

“negociar” individualmente, sem a força do Sindicato, questões como o reajuste anual de seu próprio salário, o vale-refeição ou o auxílio-creche! Além disso, pode ser levado a assinar um “compromisso de arbitragem”, renunciando à possibilidade de entrar com uma ação judicial posteriormente.

Redução no conceito de salário

A nova lei retira a natureza salarial de verbas pagas como “ajuda de custo” e “prêmios” ao empregado. Assim, estimula o salário “por fora” – sem incidência no FGTS, férias, 13º salário etc. –,

propiciando que as empresas fixem um salário baixo sobre o qual incidem direitos, e determine o resto da remuneração como verbas adicionais, sem direitos associados.

Assédio moral e sexual

A reforma fixa o parâmetro salarial para estabelecer os valores de indenização por danos morais, por meio de tabelamento relativo ao salário da vítima, o que introduz diferenciações inaceitáveis. No caso hipotético em que o chefe de uma empresa assedie sexualmente duas subordinadas – uma

faxineira e uma gerente –, as duas podem receber indenizações com diferenças de centenas de milhares de reais, tendo sido vítimas do mesmo crime, cometido pelo mesmo assediador. Na prática, significa dizer, na lei, que a dignidade de um(a) trabalhador(a) vale mais que a de outro(a).

Demissões coletivas

Novo artigo, que já começa a exercer pressão, expressamente autoriza demissões coletivas sem negociação com sindicatos. Nos últimos anos, com base em doutrina jurídica, o SJSJ conseguiu reverter demissões na Tribuna de Santos e

na Rádio Estadão, bem como negociar com empresas a redução no número de dispensas ou condições menos prejudiciais aos jornalistas demitidos. Isso acaba a partir de novembro e é preciso discutir estratégias de reação contra as demissões.

Demissão por “comum acordo”

A reforma trabalhista cria uma nova modalidade de demissão sem justa causa, na qual o trabalhador recebe apenas metade da multa do FGTS e do aviso-prévio, além de só sacar 80% do

Fundo de Garantia e perder o direito ao seguro-desemprego. Isso abre uma nova forma de pressão contra o trabalhador, forçando acordos de demissão com redução de direitos dos jornalistas.

Fim da homologação no sindicato

Atualmente, a empresa tem de homologar a demissão de um jornalista no Sindicato. Isso permite que a entidade sindical confira as contas e alerte o trabalhador sobre direitos que possam estar sendo sonogados pela

empresa. Permite ainda que o Sindicato saiba das demissões em curso na categoria. O projeto prevê que a homologação seja feita na empresa, sem o Sindicato. Queremos mantê-la no Sindicato por acordo coletivo.

Intervalo intrajornada

Pela nova lei, é possível instituir, por acordos coletivos, intervalos de no mínimo 30 minutos. O Sindicato dos Jornalistas reconhece a demanda de parte da categoria pela redução do intervalo de uma hora, mas alerta para o risco à saúde

mental e física de uma jornada superior a seis horas sem intervalo apropriado para refeição e descanso. Este é mais um ponto sobre o qual podemos traçar estratégias em nosso seminário e em assembleias por empresa.

Férias

Pela nova lei, o gozo das férias pode ser dividido em até três períodos, um deles com no mínimo 14 dias corridos, e os demais com pelo menos 5 dias. A direção do Sindicato quer escutar

a avaliação da categoria a respeito. A preocupação é a de que um possível período de férias de cinco dias vire prejuízo em relação às escalas de final de ano.



Nova legislação facilita reduzir direitos e dificulta acesso à Justiça

Negociado sobre o legislado

Desde o início, é um dos eixos da reforma. Mas é preciso explicar: o Sindicato sempre negociou uma série de questões, desde que fossem condições melhores do que as normas legais. A CLT e a legislação trabalhista eram o mínimo que um trabalhador deveria ter. Os sindicatos podiam celebrar Acordos e Convenções Coletivas que instituísem, por exemplo, pisos salariais (superiores ao salário mínimo). Estes instrumentos têm força de lei.

O que a nova lei autoriza agora é a retirada de direitos legais. Mesmo sindicatos com legitimidade serão pressionados a fazer isso – as empresas podem, por exemplo, propor trocar um reajuste salarial pela redução de conquistas. Só com a mobilização da categoria será possível impedir que retirem direitos históricos nossos conquistados.

Vigência de convenções e acordos coletivos

Até o ano passado, quando uma negociação entre empresas e sindicato se arrastava, as cláusulas do acordo anterior



continuavam valendo, mesmo depois do seu vencimento, até a assinatura do próximo documento. Era a “ultratividade”, expressa numa súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que dava aos trabalhadores certa “tranquilidade” para negociar, sem o risco de perder seus direitos a partir da data-base. Em outubro de 2016, o

ministro Gilmar Mendes (STF) suspendeu a súmula. Nas campanhas salariais de jornais e revistas deste ano, as empresas já usaram esse ponto para pressionar a categoria. A reforma acaba de vez com a ultratividade, e será preciso organizar nossas campanhas salariais de modo a tentar impedir essa chantagem na mesa.

Dificuldades para ações trabalhistas

A nova legislação desestimula o ingresso de ações trabalhistas, pois limita a concessão da gratuidade na Justiça e impõe o pagamento ao trabalhador de honorários advocatícios e periciais. Mesmo que o jornalista ganhe vários aspectos do processo, terá de pagar honorários para os pontos em que a Justiça não lhe der ganho de causa.

A Lei 13.467 também dificulta a responsabilização solidária do grupo econômico em caso de não pagamento ao trabalhador, livra o ex-sócio da empresa da dívida trabalhista e deixa os débitos à empresa sucessora, impedindo que o empregador originário seja acionado.

Já há muitos casos em que trabalhadores ganham ações, mas não conseguem ser pagos (pois a antiga empresa alega não ter patrimônio). É o caso da Gazeta Mercantil, TV Manchete e Diários Associados. Este ponto facilita aos empresários que “esvaziem” empresas em dificuldades e deixem os trabalhadores na mão.

Fortaleça o seu Sindicato! Sindicalize-se!

Frente ao novo cenário, é uma questão de sobrevivência adotar uma ação coletiva forte para combater qualquer redução de direitos. E isso é a essência de um sindicato. Não à toa, a Lei 13.467 também age para enfraquecer as entidades sindicais, tornando mais fácil aplicar os dispositivos da reforma trabalhista.

Somos contra a nova lei, mas não por causa do fim do Imposto Sindical. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo tem posição histórica de defesa do autofinanciamento das

entidades sindicais, com base na contribuição consciente dos sindicalizados. Infelizmente, nas últimas décadas, passamos a depender dessa fonte de financiamento, sobretudo por causa da dívida deixada pelo plano de saúde existente até 2003. A atual diretoria trabalha para que voltemos a nos manter só com as mensalidades, mas a entidade ainda depende de verbas compulsórias.

Para o Sindicato existir e se fortalecer, para ter os meios de organizar e atender à categoria, depende de uma postura ativa dos jornalistas, de

uma decisão consciente de adesão à entidade, incluindo sustentá-la materialmente.

É dessa forma que poderemos, por exemplo, contratar uma assessoria econômica para as campanhas salariais, melhorar nossa equipe jurídica etc. Será nossa capacidade de nos organizarmos que determinará o nosso futuro como profissionais.

A sindicalização pode ser feita preenchendo formulário pela internet. Acesse e saiba mais: www.sjssp.org.br

EXPEDIENTE

Publicação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo (SJSP) - Rua Rego Freitas, 530 - Sobreloja - São Paulo - SP
Contato: (11) 3217.6299 - E-mail: jornalista@sjsp.org.br - Site: www.sjssp.org.br - Tiragem: 9.000 exemplares - Textos: Redação/SJSP - Secretária de Comunicação e Cultura: Lilian Parise (MTb.13.522/SP) - Edição: Flávia Serafim (MTb.83.170/SP) - Diagramação: Maria Dias - Charges: Marcio Baraldi